

MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

I

II

III

IV -

V -

§

1º

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de 1/3 (um terço);

§

2º

§ 3º

”

CD/20189.83630-46

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 determina pesos diferentes na eleição: professores será de 70%, técnicos-administrativos 15% e os discentes 15%. Várias universidades federais já realizam consultas paritárias em diversos processos eleitorais, algumas já adotam o voto paritário há mais de 20 anos.

Vale destacar, que as universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos-administrativo. Esses três segmentos são os que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. E a votação paritária possibilitará que os votos sejam calculados de modo a garantir que o resultado final reflita a vontade dos segmentos e de toda a comunidade, de forma equilibrada e democrática.

Sala da Comissão, em ____ de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/UF

CD/20189.83630-46